

contra o parecer pela cassação. Encaminhamento: fica APROVADA a cassação do mandato que trata o Ofício de nº 713/2019 CÍVEL PJJJ. Fica a Secretaria Executiva responsável por tomar as medidas de praxe, fazer as publicações devidas encaminhando a publicação para o Gabinete do Governador, e encaminhar cópia para o Ministério Público e Procuradoria do Distrito Federal. Item 9 - Deliberação da participação no edital Itaú Social: o Secretário Executivo explica o Edital Itaú Social, esse processo precisa de uma manifestação do conselho; a Diretora de Projetos explica que o Conselho se inscreve com um projeto apenas; o conselheiro Coracy acredita que o Conselho não deve se inscrever. Encaminhamento: delibera-se, por consenso, que o Conselho não participará do Edital do Itaú Social. Item 8. Relatoria de Processos de Registro - I. Processo de Relatados. O Conselheiro Coracy (Coletivo da Cidade) relata o processo nº 00417-00044771/2018-36 da Rede Solidária Juntos Faremos Mais (Concessão) DEFERIDO. A Conselheira Milda (CECRIA) relata o processo nº 00417-00005631/2017-61 da Associação Esporte e Vida (Concessão) DEFERIDO; II. Processos não relatados: processo nº 0417-00005867/2017-06 - Congregação das Missionárias da Caridade (Concessão); processo nº 00417-00017115/2018-61 - Instituto Leonardo Murialdo (Renovação); processo nº 00417.00017283/2018-56 - Organização Nova Acrópole (Renovação); 0417-00037877/2018-83 - Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IECAP (Renovação); 0417-00031964/2018-27 - Obras Assistenciais Padre Natale Battezzzi (Renovação); 0417-00007708/2017-38 - Grupo de Resgate Ambiental (Concessão); 0417-00033884/2018-14 - Instituto Baturar (Renovação); 00417-00024472/2018-85 - Associação Sociocultural São Luis do Itapoã (Renovação). III. Processos distribuídos: processo nº 00417-00029652/2018-53- Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina (Concessão) para o conselheiro representante da Obras Sociais Centro Espirita Irmão Áureo; 0417-00038812/2018-55 - Associação Cultural Namastê (Concessão) para o conselheiro representante da Ong Fazer Valor; 0417-00035516/2018-01 - Coletivo da Cidade (Renovação) para o conselheiro representante da instituição Ruas; 0417-00006027/2017-52 - Instituto de Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES (Concessão) para o conselheiro da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP; 00417.00022003/2018-21 - Comunidade Evangélica de Assistência Social (Concessão) para o conselheiro da Secretaria da Criança; 00417.00006046/2017-89 - Creche São Vicente de Paulo - SSVV (Concessão) para o conselheiro da Secretaria de Juventude; 0417-000791/2017 - Grupo Espirita Guillon Ribeiro (Concessão) para o conselheiro da instituição Visão Social; 00417-00023727/2018-92 - Instituto Nair Valadares - INAV (Renovação) para o conselheiro do CECRIA; 0417-00038812/2018-55 - Associação Cultural Namastê (Concessão) para o conselheiro da Ong Fazer Valor. Item 9. Encaminhamentos: o pleno delibera pela aprovação dos editais de número 02, 03 e 04 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares. O pleno delibera pela reafirmação da competência do conselho ao que diz respeito ao processo de escolha, com informativo complementar na página do Conselho e na página do processo de escolha, e colocando a posição do Conselho que a princípio o processo encaminha da forma prevista. Delibera-se também o encaminhamento à AJL e à Procuradoria a manifestação com a posição do Conselho, e ciência ao Ministério Público e TRE. Fica APROVADA a Ata da Reunião Plenária Ordinária nº 292; fica APROVADA a ata da Reunião Plenária Ordinária nº 293; fica APROVADA a ata da Reunião Plenária Extraordinária nº 58; fica APROVADA a ata da Reunião Plenária Extraordinária nº 59; fica APROVADA a ata da Reunião Plenária Ordinária nº 60; e fica encaminhada para deliberação em próxima plenária a aprovação da ata da Reunião Plenária Ordinária nº 294. Fica determinado oficiar as regionais de ensino e encaminhar o material da Conferência Livre juntamente. O pleno delibera pela aprovação de obtenção de uma nova senha para acesso ao banco de preços. Fica APROVADA a cassação do mandato que trata o Ofício de nº 713/2019 CÍVEL PJJJ. Fica a Secretaria Executiva responsável por tomar as medidas de praxe, fazer as publicações devidas encaminhando a publicação para o Gabinete do Governador, e encaminhar cópia para o Ministério Público e Procuradoria do Distrito Federal. Delibera-se, por consenso, que o Conselho não participará do Edital do Itaú Social.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às treze horas e trinta minutos, a presente ata foi lavrada por Amanda Leite Ferreira - Diretoria de Normas e Comissões do Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente - CDCA/DF que vai assinada pela presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Acolho o Relatório Final (Id. 21687744 - Processo SEI Nº 110-00002211/2018-31) da Comissão de Sindicância designada pela Portaria Nº 80, de 18 de outubro de 2018 (DODF nº 212, de 07 de novembro de 2018, página 20), com a finalidade de apurar suposta responsabilidade por irregularidade constante do Processo nº 110.000.268/2015, e considerando o Parecer SEI-GDF nº 21/2019-SODF/AJL, determino o arquivamento dos autos, após a adoção das recomendações.

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 121, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o projeto de Sistema Viário de infraestrutura cicloviária de ligação do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN 601, 602, 603 à UnB - L2 Norte/L3 Norte, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-GDF nº 00090-00017934/2017-10, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Sistema Viário de infraestrutura cicloviária de ligação do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN 601, 602, 603 à UnB - L2 Norte/L3 Norte, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário - SIV 071/2019 e no Memorial Descritivo - MDE 071/2019.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

PAUTA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2019 (quinta-feira)

HORA: DAS 14h ÀS 18h

LOCAL: Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF - Setor Bancário Norte Q. 02, Bloco K - Ed. Wagner - Asa Norte, Brasília/DF. Andar -3º subsolo, sala de reunião 22.

I- Ordem do dia

JULGAMENTO DE PROCESSOS

I.1 Processos a serem julgados:

	PROCESSO	INTERESSADO	RELATOR	DATA DISTRIBUIÇÃO
01	0190-001285/2002	Posto Brasal Ltda - Samambaia	PM/DF	18ª RO 06/06/2019 P. Vista 19ª RO 25/07/2019
02	0190-000392/2005	Itapoã Carne de Sol	CACI/DF	18ª RO 06/06/2019 P. Vista 19ª RO 25/07/2019
03	0391.000.262/2014	Secretaria de Administração da Presidência da República	FAPE/DF	13ª RO 30/08/2018
04	0391-001180/2014	Marmoraria L. Mourão Ltda - EPP.	OAB/DF	18ª RO 06/06/2019
05	0391-001697/2013	Associação dos Proprietários de lotes do Condomínio Mini Chácaras do Lago Sul	OAB/DF	18ª RO 06/06/2019
06	0391-000950/2015	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	CREA/DF	18ª RO 06/06/2019
07	0391-001859/2016	CM Taguatinga Materiais para Construção Ltda EPP	CREA/DF	18ª RO 06/06/2019
08	00391-00016787/2017-95	Flávio Martins Silva	FAPE/DF	18ª RO 06/06/2019
09	0190-001304/2002	Auto Posto ADE Derivados de Petróleo Ltda	FAPE/DF	18ª RO 06/06/2019
10	00391-00022195/2017-11	Instituto Colina de Educação Ltda - Colégio Reação 2 AI 4729/2014 Procurador: Silas Ferreira Gomes Sócio Proprietário	CREA/DF	19ª RO 25/07/2019
11	0391-001260/2016	Eliane da Silva Araújo, AI 7421/2016, Procurador: a mesma	FAPE/DF	19ª RO 25/07/2019
12	0391-001123/2010	Moisés Bar e Restaurante Ltda AI nº 1161/2010 Procurador: o mesmo	OAB/DF	19ª RO 25/07/2019
13	0391-001566/2014	Francisco das Chagas Gomes AI 4386/2014 Procurador: Rodrigo Duque Dutra - OAB/DF-12.313	PM/DF	19ª RO 25/07/2019
14	0391-001035/2015	Igreja Batista do Calvário AI 4465/2015 Procurador: Elvis da Cruz Avelar - Representante Legal da Recorrente	PM/DF	19ª RO 25/07/2019
15	0391-000449/2017	GPW- Comércio Varejista de Produtos de Lanchonete e Restaurante - Ltda (Delta Bar) AI 7146/2017 Procurador: Michael Roriz de Farias - OAB/DF 27.836	SO/DF	19ª RO 25/07/2019
16	0391-000329/2014	Leonardo de Aguiar Rocha AI 3663/2014 Procurador: o mesmo	FAPE/DF	19ª RO 25/07/2019

17	0391-000600/2016	Eletrosom S/A- Paranoá AI 8264/2016 Procurador: Gesmar Honório de Morais Filho OAB/MG 143.526	SO/DF	19º RO 25/07/2019
18	00391-00002970/2018-94	Itapoa Carne de Sol Ltda - ME (Savassi) AI 02764/2018 Procurador: Hugo Moraes Pereira de Lucena OAB/DF 20.724 e Tauana Felinto Alves OAB/DF 44.979	OAB/DF	19º RO 25/07/2019
19	0391-002686/2016	Antenor Lacerda de Lima (Play Discos) AI 3926/2016 Procurador: o mesmo	CACI/DF	19º RO 25/07/2019
20	0391-002675/2016	Comércio de Carnes Super Bom Ltda AI 1399/2016 Procurador: Maria Aparecida Pereira - Sócia -Administradora	CREA/DF	19º RO 25/07/2019
21	0391-001530/2016	Bar Tubarão Ltda - Me (Bar Madureira) AI 3039/2016 Procurador: o mesmo	CACI/DF	19º RO 25/07/2019

2. PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS:

	PROCESSO	INTERESSADO
01	0391-001062/2014	Rita Martins Cardoso
02	0391-000333/2017	Comércio de Carnes Super Bom - Sobradinho Carnes
03	0391-001475/2016	Varandas Comércio de Alimentos Ltda Me
04	0391-001661/2013	Diogo da Silva Alves
05	0391-001105/2012	Bar e Restaurante Carne de Sol Bandeirante Ltda Procurador: Alexandre Spezia OAB/DF 20.555
06	0391-000338/2014	Centro Educacional Leonardo da Vinci Procurador: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda
07	0391-000167/2016	Carlos Saraiva Importadora e Comércio Ltda Procurador: Nelson Willians Fratoni Rodrigues OAB/DF 25.136
08	00391-00017694/2017-88	Central Comércio de Carnes e Alimentos - Ki Karnes Procurador: André Luiz Costa OAB/DF 30.860
09	0391-001503/2015	Icomac Indústria e Comércio Artefato de Couros e Plástico ME
10	0391-002685/2015	Serviço de Limpeza Urbana
11	0391-000773/2011	Premoldados Terra Seca Ltda - ME
12	0391-001920/2015	Natural Carnes Ltda Procurador: A. Fernando Viana Dias. CREA/DF 20.943

Brasília/DF, 20 de agosto de 2019.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJAI

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 123, DE 20 DE AGOSTO DE 2019
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 31, de 14 de março de 2019, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002640/2019-11 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela Sra. Ana Mourato de Lima, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.000.746/2019, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública, resolve: conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Ana Mourato de Lima, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, deixando de aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 1.032,50 (um mil trinta e dois reais e cinquenta centavos), com fundamento no §2º do artigo 141 da Resolução Adasa nº 14/2011, e do artigo 27 da Resolução Adasa nº 03/2012, nos termos do voto do Diretor-Relator.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

DESPACHO Nº 124, DE 20 DE AGOSTO DE 2019
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto designado por meio da Portaria nº 31, de 14 de março de 2019, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo

em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002641/2019-58 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela Sra. Ana Mourato de Lima, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.000.745/2019, que versa sobre despejo de águas pluviais no esgoto, resolve: conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Ana Mourato de Lima, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, deixando de aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 309,75 (trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no §2º do artigo 141 da Resolução Adasa nº 14/2011, e do artigo 27 da Resolução Adasa nº 03/2012, nos termos do voto do Diretor-Relator.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

DESPACHO Nº 125, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto designado por meio da Portaria nº 31, de 14 de março de 2019, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002643/2019-47 e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Sales Bernardino dos Santos, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 0092.000.747/2019, que versa sobre lançamentos indevidos de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública, resolve: conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Francisco Sales Bernardino dos Santos eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, alterando o fator de multiplicação de 50 para 15, com fundamento no artigo 20, §1º, da Resolução Adasa nº 03/2012, fixando assim o valor da penalidade, conforme o Memorando SEI-GDF nº 4/2019 - ADASA/SAE/CORA, em R\$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), consoante aos termos do voto do Diretor-Relator.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

DESPACHO Nº 126, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 31, de 14 de março de 2019, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002516/2019-48 e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. Manoel Gonçalves Loiola, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.000.725/2019, que versa sobre interconexão da instalação predial com canalização de água de outra procedência, resolve: conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Manoel Gonçalves Loiola, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, deixando de aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), nos termos do voto do Diretor-Relator.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

DESPACHO Nº 127, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 31, de 14 de março de 2019, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00005330/2018-60 e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Ernani Noronha Barros, em face a decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, de negar atendimento ao pedido de que fosse concedido abatimento em conta de consumo, com a cobrança de valor exorbitante, ocorrida provavelmente em razão de vazamento imperceptível, resolve: (i) conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. Ernani Noronha Barros eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; (ii) não acolher o pedido de efeito suspensivo entendendo que o mesmo perdeu o seu objeto em face da negativa do provimento do recurso, nos termos do voto do Diretor-Relator.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução nº 93, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Instrução nº 179, de 19 de junho de 2019, publicada no DODF nº 118, de 26 de junho de 2019, referente ao Processo nº 00391-00004368/2018-91.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE